

AUTORIZA FORMALIZAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, PARA REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO.

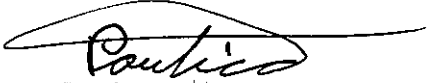
O Prefeito Municipal de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que nos termos do artigo 13, item XII da Lei Orgânica do Município, eu promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a apropriar como Receita Orçamentária, o produto de arrecadação decorrentes de multas e infrações de trânsito, cometidos em Vias Públicas sob a jurisdição do Município, de competência do Governo do Estado.

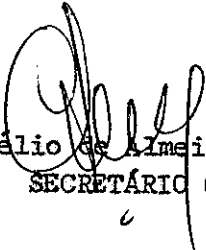
PARÁGRAFO ÚNICO - O Produto de Arrecadação deverá ser depositado em Conta Vinculada do Banco do Estado de Santa Catarina - Agência de Anitápolis, com a nomenclatura PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS - CONTA CONVÊNIO DE TRÂNSITO, que deverá ser aplicado integralmente na sinalização vertical e horizontal do sistema viário municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anitápolis, 11 de outubro de 1.991.


Altair Paulo Coelho
PREFEITO MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Anitápolis, em 15 de outubro de 1.991.


Célio de Almeida Coelho
SECRETÁRIO GERAL